



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI COMPLEMENTAR Nº. 27, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 26 / 02 / 15, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.


Ass: Funcionário Responsável
PF Paula Soares Knop
Escriturária
CPF: 076.795.916-79

“Altera o disposto nos §2º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 25, de 24 de abril de 2014, que Institui o PROESPP – Programa Especial de Parcelamento e Pagamento de tributos no Município de São João Nepomuceno e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO: Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §2º do art. 2º da Lei Complementar nº 25, de 24 de abril de 2014 (Institui o PROESPP – Programa Especial de Parcelamento e Pagamento de tributos no Município de São João Nepomuceno e dá outras providências), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§2º Os contribuintes somente serão beneficiados com a anistia prevista por esta lei, se se apresentarem à Prefeitura Municipal munidos de identidade, comprovante de residência e número do processo judicial, se for o caso, formulando o respectivo requerimento, no prazo de 14 (quatorze) meses a partir da vigência desta lei.

(...)”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, em 25 de fevereiro de 2015.


CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ
Prefeito Municipal


HEDILSON FERREIRA SANÁBIO
Secretário Municipal de Planejamento


JOSÉ MÁRCIO CARRADA
Secretário Municipal de Fazenda